



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 60

LIVRO Nº A-35

TERMO Nº 011/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, e do outro lado, a empresa **SENAX TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **SENAX TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **SELEX**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.401.242/0001-90, estabelecida a Rua Paulista, 271, Saldanha Marinho, Petrópolis-RJ, CEP: 25.640-293, neste ato representado pelo sócio Alex Pereira de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 840.679.777-00, portador da C.N.H. nº. 00717599458 DETRAN/RJ, residente e domiciliado a Ladeira João Ventura Torres, 250, Estrada da Saudade, Petrópolis-RJ, CEP: 25.610-450,, do outro lado, como **LOCADORA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº 759/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamentado no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA TRANSPORTE DE EQUIPES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM DE COVID-19**, consoante especificado e descrito no memorando nº 012/2020, advindo do Diretor Geral das UPAS, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCADORA** se compromete a:

- a) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Dar irrestrita prioridade a **LOCATÁRIA**, no que diz respeito à entrega dos produtos, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c) Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias** contados a partir de **10/11/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os veículos locados deverão ser disponibilizados no Hospital Alcides Carneiro, localizado a Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ - CEP: 25720-322- Setor de Infraestrutura do HAC.
- b) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação elétrico e mecânico, com pneus em condições seguras de uso em perfeitas condições gerais, e deverão ser entregues no endereço acima, impreterivelmente até o dia **10/11/2020** até as 07:00h.
- a) A **LOCADORA** se obriga a buscar as equipes que prestarão os serviços nas Tendas Itinerantes para testagem de COVID-19, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, as **8:00h da manhã** em uma das Unidades de Pronto Atendimento-Centro, Cascatinha ou Itaipava, localizadas respectivamente nos seguintes endereços: Rua Washington Luiz, nº. 600 Centro- Petrópolis/RJ- (UPA CENTRO), Rua Professor Spartaco Banal, nº 370, Itamarati- Petrópolis/RJ- CEP: 25710-021 (UPA CASCATINHA) e Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ (UPA ITAIPAVA) e levar até os locais combinados para o dia. Assim, como a **LOCADORA** deverá buscar as mesmas equipes, às **17:00h**, nos locais em que as deixou e retornar a uma das Unidades de Pronto Atendimento;
- c) Ficará a cargo da **LOCADORA**, todos os gastos inerentes a prestação dos serviços, tais como manutenção, lavagem e asseio, óleos lubrificantes, etc.
- d) A **LOCADORA** deverá disponibilizar os veículos ao **LOCATÁRIO**, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes em sua proposta comercial, garantindo a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas da Notificação, feita pelo **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- e) Os veículos somente serão considerados recebidos após conferência;
- f) O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

- g) Ficará a cargo da **LOCADORA** o combustível dos automóveis, observado a **franquia diária de 50 km para cada veículo**. Qualquer gasto que ultrapasse o limite diário anteriormente descrito, a Contratante irá ressarcir a Contratada, mediante apresentação de planilha com a devida comprovação de rotas, de forma a comprovar que o excesso se deu em cumprimento a execução dos serviços contratados;
- h) A **LOCADORA** se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva dos automóveis. Em caso de defeito, os veículos deverão ser substituídos imediatamente, nas mesmas condições do contrato, sob pena de aplicação de multa diária;
- i) Os veículos deverão ser apresentados para avaliação das condições exigidas no contrato, e seguirem todas as especificações necessárias;
- j) A **LOCADORA** deverá atender todas as exigências da Legislação de trânsito, mantendo-se em dia com todas as suas obrigações e documentações necessárias a sua regular circulação em rodovias;
- k) A **LOCADORA** deverá disponibilizar obrigatoriamente 01 (um) motorista devidamente capacitado, para cada automóvel, possuindo carteira de Habilitação na categoria pertinente para efetuar o transporte das equipes de testagem;
- l) Ficará a cargo da **LOCADORA** o pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários ou securitários e trabalhistas, despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos e taxas, inclusive multas de trânsito que por ventura sobrevier sobre o contrato;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e seus sucessores;
- o) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- p) A **LOCADORA** responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal, feito pelo fiscal do contrato à **LOCADORA**;
- q) Apresentar, sempre que solicitado, a relação dos veículos, o qual deverá ser de propriedade da **LOCADORA**, podendo ser financiado em nome da empresa;
- r) Todas as despesas com transporte e deslocamento para atender o presente instrumento, estão inclusas no preço proposto;

SEIAC
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 63

LIVRO Nº A-35

TERMO Nº 011/2020

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** receberá em moeda corrente o valor mensal e global de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço da proposta é fixo e irrevogável por tratar-se de contrato por prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no mês de vencimento do contrato, ou em caso de extinção do referido índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **LOCADORA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **LOCADORA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a entrega e aceite dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **LOCATÁRIO**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 4% (quatro por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada serviço prestado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

Rua Vigário Corrêa, nº 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ, CEP: 25.720-322 Tel: 2236.6678

c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e) O recolhimento do ISS será feito de acordo com a legislação Municipal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **LOCATÁRIO** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **LOCADORA**, assistirá o **LOCATÁRIO** o direito de reter pagamentos devidos a **LOCADORA** até o montante do débito, ou cobrar da **LOCADORA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **LOCADORA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCADORA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES**:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;